



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO.....	1
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO	5
Seção I - Da Convocação.....	5
Seção II - Das Assembleias	6
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO	8
Seção I - Do Presidente	8
Seção II - Dos membros.....	9
Seção III - Do Secretariado.....	10
Seção IV - Da Aprovação das Atas	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	12

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Cariri - UFCA foi instituído pela Resolução nº 35/CONSUP, de 26/10/2015, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso, modalidade bacharelado, autorizado através da Portaria MEC/Seres nº 244, de 29/05/2019, publicada no Diário Oficial da União em 31/05/2019.

Art.2º. O Colegiado do Curso de Graduação de Medicina Veterinária é órgão deliberativo e consultivo em matéria que compreenda a qualidade e o desenvolvimento do curso referente às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão, sendo regido em conformidade com o Estatuto da Universidade Federal do Cariri (UFCA) (Resolução nº 34/2017), o Regimento Geral da UFCA (Resolução CONSUNI nº 11/2021), Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA (Resolução CONSUNI nº 157/2023) e o Regimento Interno do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade da UFCA (Resolução CONSUNI nº 159/2023).

Art.3º Será assegurada a deliberação colegiada democrática, preservando os princípios éticos em todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como em decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art.4º O colegiado do curso de Medicina Veterinária será composto por docentes, técnicos

administrativos e discentes, respeitado o §1º do artigo 12 do Estatuto da UFCA.

§1º O colegiado será presidido pelo(a) coordenador(a) do curso de Medicina Veterinária;

§2º A composição docente será organizada em Unidades Acadêmicas, considerando o Art. 8º da Resolução CNE-CES Nº 3, de 15 de agosto de 2019, que dispõe sobre os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária. A quantidade de membros por unidade deverá ser proporcional e equivalente aos componentes curriculares obrigatórios distribuídos por Unidade no Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Art.5º A composição se dará da seguinte forma:

- I. Representação do corpo docente: 11 membros docentes, entre titulares e suplentes, distribuídos por unidade Acadêmica. Unidade de Ciências Biológicas e da saúde (três membros): dois titulares e um suplente; Unidade de Ciências Humanas e Sociais (dois membros): um titular e um suplente e Unidade das Ciências da Medicina Veterinária (seis membros): cinco titulares e um suplente, representando 80% da categoria no Colegiado do curso;
- II. Representação do corpo técnico-administrativo, um titular e um suplente representando 10% da categoria no Colegiado do Curso;
- III. Representação do corpo discente do Curso de Medicina Veterinária, um titular e um suplente, regularmente matriculados até o oitavo semestre, representando 10% da categoria no Colegiado do Curso.

Art.6º A função de Presidente do Colegiado de curso deverá ter regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com DE (dedicação exclusiva).

§1º No impedimento do coordenador, o vice-coordenador do curso de Medicina Veterinária assumirá suas atribuições. No caso de impedimento simultâneo de ambos os servidores, as atribuições serão exercidas pelo membro do colegiado indicado previamente pelo coordenador em exercício.

§2º No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador(a) que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para a função. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador(a) assumirá e completará o mandato.

Art.7º A organização das eleições para escolha de representantes dos(as) discentes e dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) no colegiado deverá obedecer aos princípios da transparência e da democracia, seguindo os critérios do Estatuto da UFCA.

§1º O colegiado do curso emitirá comunicado aos representantes de cada categoria especificada no caput sobre o processo eleitoral, para que estes organizem, supervisionem, operacionalizem e acompanhem o processo.

- I. Não havendo manifestação dos representantes de determinada categoria em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, o colegiado deverá designar um órgão da Universidade ou uma comissão específica para organizar, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo eleitoral.

§2º Os (As) representantes das categorias especificadas no caput terão suplentes escolhidos(as) pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

§3º A eleição deverá ser realizada entre seus pares, em escrutínio secreto e com votação uninominal.

Art.8º Exceto eleições de representantes discentes, havendo empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço, na carreira, na instituição e, entre os de igual antiguidade, o(a) mais idoso(a).

Parágrafo único. Nos empates verificados em eleições de representantes discentes, considerar-se-á eleito(a) o(a) estudante que apresentar o maior número de créditos e, persistindo o empate, o(a) de mais idade.

Art.9º A posse de seu presidente e de seus membros se dará na primeira reunião subsequente ao resultado oficial das eleições, divulgado pela presidência do colegiado em exercício por meio de veículos oficiais de comunicação da UFCA.

Art.10º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período mediante consulta de seus pares.

Parágrafo único: A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução e o eleito terá apenas sua indicação efetivada se estiverem e se mantiverem devidamente

matriculados(as) no curso de Medicina Veterinária.

Art.11º O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões será obrigatório e preterirá qualquer outra atividade na Universidade, tendo direito a receber emissão de declaração, desde que comprovada a participação em 75% das reuniões ordinárias durante o mandato.

Parágrafo único: Perderá o mandato o conselheiro (a) que atuar conforme descrito no Art.97 do Estatuto da UFCA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12º Compete ao colegiado do curso de Medicina Veterinária:

- I. Traçar o perfil profissional do discente a ser formado e os objetivos a serem atingidos pelo curso;
- II. Propor organização curricular do curso, estabelecendo disciplinas, os seus conteúdos e sua sequência, com as respectivas cargas horárias.
- III. Elaborar o seu regimento interno e submeter ao conselho da Unidade;
- IV. Deliberar sobre as atividades e infraestrutura do Curso de Medicina Veterinária relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à gestão, a fim de harmonizá-los com o Projeto Pedagógico;
- V. Zelar para que a estrutura do curso e procedimentos administrativos e acadêmicos se adequem às normas e legislação em vigor;
- VI. Responder, quando for o caso, questões relativas ao desenvolvimento do curso à Unidade Acadêmica;
- VII. Definir os coordenadores de extensão e de estágio curricular do curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O(a) vice-coordenador(a) do curso assume a coordenação de estágio em caso de vacância.

- VIII. Instituir comissões e grupos de trabalho diversos para o bom andamento do curso;

Parágrafo único. Deverá ocorrer rotatividade dos representantes em órgãos e comissões da instituição ao término de cada vigência.

- IX. Aprovar, ao final de cada semestre letivo, o plano de ensino e o planejamento de aulas de campo/visitas técnicas do semestre;
- X. Aprovar normativas próprias para atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado, seguindo as determinações das normas superiores da Universidade e a legislação em vigor;
- XI. Manifestar-se sobre os processos de afastamento de docente vinculado ao Curso de Graduação;
- XII. Manifestar-se sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos docentes às unidades curriculares e ao Curso de Medicina Veterinária;
- XIII. Manifestar-se sobre os processos de contratação de docentes substitutos vinculados ao Curso de Medicina Veterinária;
- XIV. Homologar matérias do colegiado aprovadas *ad referendum* pelo coordenador.
- XV. Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao curso; e
- XVI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Seção I

Da Convocação

Art.13º As sessões do órgão colegiado do curso de Medicina Veterinária serão abertas a toda a comunidade universitária e à sociedade, além de seus membros efetivos. Contudo, a participação de pessoa que não é membro deverá ser informada previamente ao colegiado, com antecedência mínima de dois dias úteis, com direito à voz e não ao voto.

Parágrafo único: A autorização de que trata o *caput* será restringida quando a natureza da pauta da reunião exigir sigilo.

Art.14º O colegiado se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente em caráter de urgência, sempre que houver convocação pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: O calendário das reuniões, estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre, deverá ser de conhecimento público e de fácil acesso, sendo o mesmo publicado na página eletrônica oficial da UFCA no prazo de até 15 dias úteis após sua aprovação.

Art.15º As solicitações de inclusão de pauta deverão ser encaminhadas à seção de apoio à administração da coordenação do curso de medicina veterinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da reunião. A convocação de seus membros deverá ser encaminhada pela secretaria até 3 (três) dias úteis antes da reunião, devendo constar as pautas requeridas por seus membros e presidência, cópia de resolução *ad referendum* quando houver, cópia de ata para apreciação e cópia de documentos referentes aos assuntos que deverão ser apreciados pelo colegiado.

§1º Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 horas.

§2º Pautas solicitadas fora do prazo poderão ser encaminhadas no início da assembleia à presidência para serem submetidas à aprovação pelo colegiado, a fim de incorporá-las às pautas do dia, sendo discutidas após aquelas encaminhadas dentro do prazo legal.

Seção II

Das Assembleias

Art.16º A assembleia será realizada no formato presencial, com a possibilidade de participação virtual de membros, mediante justificativa ao presidente do colegiado que decidirá.

Parágrafo único. O presidente do colegiado poderá, excepcionalmente, convocar reunião em formato virtual, observadas as demais normas deste regimento para reuniões e deliberações.

Art.17º As reuniões do colegiado do curso de Medicina Veterinária ocorrerão com a presença da maioria de seus membros – primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Somente serão computados no quórum os membros com direito a voto.

Art.18º A sequência da ordem do dia dos trabalhos deverá seguir a presente ordem a ser conduzida pela presidência:

- I - averiguação de quórum;
- II - posse de novo(s) membros quando houver;
- III - apreciação e votação da ata anterior;
- IV - apreciação de inclusão de pauta;
- V - expediente;
- VI - resolução *ad referendum*, quando houver;
- VII - deliberações e encaminhamentos;
- VIII - pauta incluída no dia;
- IX - informes.

Art.19º Iniciado o expediente, o presidente do colegiado determinará tempo para apresentação da pauta, prezando pelo princípio da razoabilidade. Finda a apresentação do ponto de pauta, a discussão será aberta aos presentes, obedecendo à ordem de inscrição, sendo concedido um mesmo tempo de fala, predeterminada, para réplica e tréplica.

Art.20º Encerrada a discussão de cada assunto, o presidente promoverá a votação que será aberta e determinará os encaminhamentos.

§ 1º Além do seu voto, o presidente terá, nos casos de empate, o voto de Minerva.

§ 2º Os demais membros do colegiado terão direito a apenas 01 (um) voto, mesmo quando participarem sob dupla ou mais condições.

§ 3º Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art.21º São atribuições do Presidente do Colegiado:

I- Coordenar as atividades do colegiado de acordo com este regimento;

II- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III- Conduzir as deliberações do Colegiado;

IV- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da universidade;

VI- Constituir comissão ou relator para apreciar e emitir pareceres em processos a serem julgados pelo Colegiado de Curso;

VII- Deliberar, em caso de comprovada urgência, *ad referendum* do Colegiado, para posterior submissão e homologação, na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. A não homologação posterior do *ad referendum*, pelo Colegiado, acarretará em nulidade e ineficácia da decisão, desde a data de sua publicação.

VIII – Propor o calendário semestral de reuniões e submetê-lo à apreciação;

X- Propor a ordem dos trabalhos das reuniões, debates e votações, nos termos do artigo 18 deste regimento;

XII- Exercer o direito de voto de Minerva.

IX- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Art.22º Compete ao vice-presidente do colegiado substituir o Presidente do colegiado quando necessário;

Seção II

Dos membros

Art.23º São atribuições dos membros do Colegiado:

- I. Colaborar com a Presidência no desempenho de suas atribuições;
- II. Fazer cumprir as atribuições inerentes ao Colegiado;
- III. Acompanhar as informações do Colegiado enviadas via e-mail institucional;
- IV. Comparecer às reuniões ou, em eventual impedimento ao comparecimento, comunicar a ausência por meios oficiais;
- V. Debater e votar a(s) matéria(s) em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- VII. Participar de representações do Colegiado nos órgãos superiores da instituição, sendo os membros definidos por meio de deliberação em reunião colegiada.

Parágrafo único. Os representantes e/ou seus suplentes deverão relatar as discussões e encaminhamentos dos órgãos superiores da instituição, nas reuniões do Colegiado subsequentes;

- VIII. Compor comissões no âmbito do Colegiado;

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada membro, ou do representante de comissão de qualquer natureza, redigir e/ou preencher ofícios, relatórios, formulários, protocolos e requerimentos de interesse da comissão ou quando requisitado pela chefia imediata e seus pares.

- IX. Conhecer e cumprir as normas no âmbito institucional e do Colegiado;
- X. Propor pontos de pauta para as reuniões do Colegiado e de comissões às quais estejam atrelados;
- XI. Mediar os interesses e demandas das respectivas categorias junto ao Colegiado;
- XII. Repassar as deliberações das reuniões do Colegiado às categorias que o representam;

Seção III

Do Secretariado

Art.24° O colegiado será secretariado pelo(a) servidor(a) investido na função de Chefe da Seção de Apoio à Administração da Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, cabendo-lhe:

- I. Agendar as reuniões e comunicar aos membros formato, local, pontos da pauta e horário;
- II. Encaminhar previamente a documentação necessária para análise das deliberações, observando os prazos estipulados por este regimento,;
- III. Organizar os ambientes para ocorrência das reuniões, presenciais ou remotas, disponibilizando, no primeiro caso, datashow, notebook e demais equipamentos e materiais necessários;
- IV. Assessorar o presidente durante as reuniões;
- V. IV – Providenciar a gravação em todas as reuniões;
- VI. Redigir atas das reuniões, providenciando os devidos encaminhamentos às deliberações ocorridas, quando aplicável;
- VII. Disponibilizar aos membros do colegiado as atas a serem apreciadas até a divulgação das pautas da reunião subsequente;

§ 1º Na ausência e/ou impedimento do(a) secretário(a), o presidente designará, no início da reunião, secretário(a) *ad hoc* para a finalidade de confeccionar a ata da reunião e os encaminhamentos que julgar pertinente, conforme o caso.

§ 2º. Não compete ao servidor investido na função de secretariar as reuniões de colegiado a prestação de serviço de copa ou qualquer outra modalidade de serviços gerais.

Seção IV

Da Aprovação das Atas

Art. 25° As atas das reuniões do colegiado consistirão em relato escrito, transcrito ou resumido, das discussões dos pontos das pautas discutidas nas reuniões e, sobretudo, das deliberações proferidas e aprovadas pela maioria simples dos membros presentes em reunião subsequente.

Art. 26° A relação dos membros presentes em cada reunião será instrumento para aferição de frequência, para os fins que este regimento estipular e outros que se fizerem úteis.

Art. 27° Os votos, palavras, opiniões e pareceres são de inteira responsabilidade de quem os emite, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por qualquer consequência daí advindas, cabendo ao secretário(a) o registro, observando sempre a coerência e a cautela.

Parágrafo único. Na redação das atas, observar-se-á o padrão da norma culta, definido pelo Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 28° Nas apreciações das atas, os membros do colegiado devem atentar-se para o conteúdo do texto, aferindo se o escrito corresponde ao discutido ou deliberado, não lhes cabendo reescrever suas falas, ou de qualquer forma, alterar o conteúdo de sua fala.

Art. 29° O membro do colegiado que observar desacordo entre a ata e a discussão ou palavras, opiniões e pareceres, poderá apontar o desacordo, que, mediante apreciação do áudio ou vídeo da reunião, será feita a correção, se proceder a impugnação, ou será mantida a redação, em caso de improcedência.

Parágrafo único. Permanecendo o impasse, o colegiado apreciará o vídeo ou áudio e o texto, sendo decidido pela maioria simples dos membros, podendo o impugnante e o redator tomarem parte na votação, este último, se for membro.

Art. 30° É vedado(à) ao\à secretário(a) inserir palavra, expressão ou signo que altere ideia expressa nas palavras emitidas por quem faça o uso durante as reuniões.

Art. 31° O(a) secretário(a) poderá, durante as reuniões, solicitar esclarecimentos, tirar dúvidas ou solicitar que se repitam palavras ou termos, se julgar necessário à finalidade de evitar registros equivocados na ata.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32º O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, pelo colegiado do curso de Medicina Veterinária, por meio de proposta da maioria dos seus membros.

Art.33º Os instrumentos de formação acadêmica e profissional terão regulamentos próprios, a saber: Regulamento de Estágio Curricular, Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, Regulamento de Atividades Curriculares Complementares e Regulamento de Tutoria Acadêmica, atendendo às normas do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA e ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art.34º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado ou pelo órgão superior competente.

Art.35º Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.